



Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 039/2010
De 14 de Outubro de 2010

“ Dispões sobre:-Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, instituído pela Lei n.º 1038, de 13 de Julho de 2009”.

Marcos Roberto Sanfelici, Prefeito do Município de Sandovalina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº1038, de 15 de Abril de 2009.

DECRETA:-

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art.1º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, do Município de Sandovalina - SP.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art.2º – O COMDEMA, instituído como órgão colegiado deliberativo, autônomo, normativo, consultivo, recursivo, paritário e fiscalizador, pela Lei nº 1038/2009 de 13/07/2009, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico será suplementarmente requerido aos órgãos estaduais e federais afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.3º – Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município.

Art.4º – O COMDEMA se compõe de 10 (dez) membros, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, de acordo com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1038/2009.

Art.5º – Cada membro do COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.



Art.6º – O mandato dos membros do COMDEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.7º – O COMDEMA tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Plenário.

Art.8º – O presidente do COMDEMA será eleito por aclamação entre os membros.

Parágrafo único – O Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, e o Secretário Executivo serão eleitos na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.9º – Ao Presidente compete:

- I – dirigir os trabalhos do COMDEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III – dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- IV – encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;
- VIII – dirigir as sessões do COMDEMA, ou suspendê-las;
- IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA;
- X - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI – delegar atribuições de sua competência.

Art.10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do COMDEMA.

Art.11 – Compete ao Secretário Executivo:



- I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMDEMA nas atividades por ele deliberadas;
- II – elaborar as atas das reuniões;
- III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMDEMA;
- IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art.12 – O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art.13 – Ao Plenário compete:

- I – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

Art.14 – Compete ao membros do COMDEMA:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V – votar;
- VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art.15 – O COMDEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente, ou de calendário definido pelo plenário.

§ 2º – O Plenário do COMDEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art.16 – Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art.17 – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas.

Art.18 – As reuniões do Plenário serão públicas.



Art.19 – As reuniões terão sua pauta definida na abertura, na qual constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - deliberações;
- IV - palavra franca;
- V - encerramento.

Art.20 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art.21 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art.22 – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

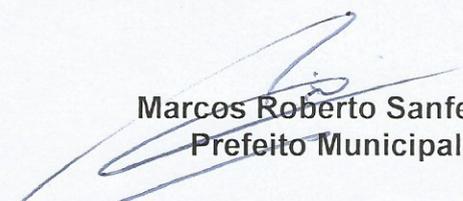
Art.23 – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

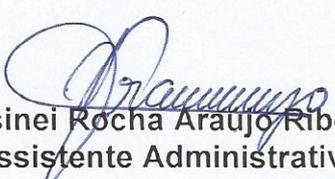
Art.24 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMDEMA.

Art.25 – Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 14 de Outubro de 2010.


Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra afixado em local de costume.


Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo